

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 07/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.164.340/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado **“Contratada”**, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

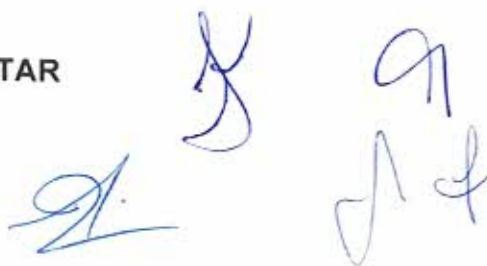
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como implantação e execução de serviços complementares. O sistema de Gestão Pública a ser contratados é o Sistema de Controle Patrimonial Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Processo Administrativo nº. 146/2023, Pregão Presencial nº. 41/2023 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left and two smaller signatures on the right.

3.1. Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- a) Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software "Sistema de Controle Patrimonial".
- b) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- c) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- d) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- b) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- b) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.1	48	Mês	Sistema de Controle Patrimonial	465,00	22.320,00
VALOR TOTAL				22.320,00	



5.2. O valor do presente contrato é de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

5.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

5.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o INPC acumulado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato é assinado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal:

Órgão: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

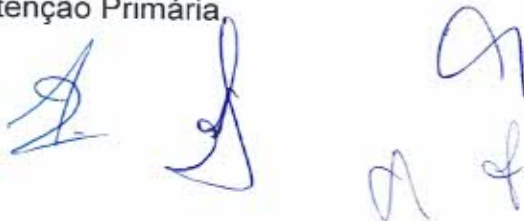
Subfunção: 301 – Atenção Básica

Atividade: 2009 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Recurso: 1.500.1002.0003 – Recursos de Impostos para ASPS

Recurso: 1.600.0000.0948 – Manutenção ASPS – Atenção Primária

3.3.90.00.00.00.00.00

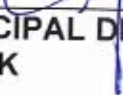


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vidal Ramos, 01 de fevereiro de 2024.




**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NELSON BACK
Contratante**

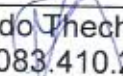


**IVALDO ROCHA
Contratada**

Testemunhas:

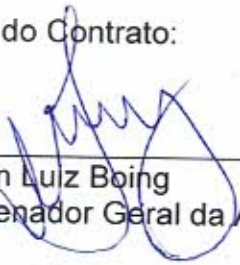


Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00



Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:



Edilsen Luiz Boing
Coordenador Geral da Administração